



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

LEI MUNICIPAL Nº 252/2017, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
LEI Nº	252.
SANCIONADA EM	10 / 08 / 2017
Evandro Barros Watanabe Prefeito Municipal	

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVANDRO BARROS WATANABE, Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei complementar nº 101/2000 e no art. 127 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Izabel do Pará, para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e Organização Orçamentária do Município;
- III. Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- IV. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal e das Operações de Crédito;
- V. Disposições e dos Limites das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
- VI. Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- VII. Das Disposições Finais.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.
 Em: 10 / 08 / 2017
 [Assinatura]
 Servidor/Matrícula Nº _____

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
 Acesse em: https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam Código do documento: ab7ee12e-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://scc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 , constarão do Plano Plurianual para 2018/2021, a ser estabelecido em Lei específica ;

§ 1º As prioridades e metas a serem definidas na Proposta do Plano Plurianual para 2018/2021 de que trata o parágrafo anterior estarão alinhadas a uma Gestão firme, eficiente, competente e proba para retomar a estima da população Izabelense, os investimentos e o desenvolvimento do Município de Santa Izabel e fixadas considerando as seguintes diretrizes:

I- Fortalecer a Gestão e Finanças Públicas

- Equilíbrio das Contas Públicas
- Gestão Eficiente e Eficaz do Serviço Público

II- Promover o Desenvolvimento do Território Izabelense e Qualificação Ambiental

- Infraestrutura
- Meio Ambiente

III- Agregar Valor Econômico e Cultural

- Atividades econômicas e desenvolvimento sustentável
- Turismo e Cultura
- Esporte e Laser

IV- Promover o Desenvolvimento e inclusão Social

- Saúde
- Educação
- Segurança e Justiça social

Parágrafo Único- As prioridades da administração pública Estadual para o exercício de 2018 terão procedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12e-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária, constituído de:
 - a) Texto do Projeto de Lei;
 - b) Anexo do Orçamento Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social, de acordo com o Art. 3º desta Lei;
 - c) Discriminação da Legislação dos órgãos Municipais e da Receita.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros demonstrativos

- I. Do conjunto das Receitas do orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64, identificando a fonte de recursos e o Orçamento a que pertence;
- II. Do conjunto das Despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida em Lei;
- III. Do conjunto das despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, subdividindo-se, cada Poder, segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;
- IV. Do conjunto das Despesas por Função, subfunção, programas e elemento da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- a) **Função:** nível máximo de agregação de um subconjunto de ações setoriais de intervenção do Setor Público;
- b) **Sub-função:** nível de desagregação da função setorial;
- c) **Programa:** objeto de organização da ação governamental que visa à concretização de objetivos pretendidos e mensurados por indicadores constantes no PPA;
- d) **Projeto:** é uma ação do programa com objetivo definido e que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto para aperfeiçoamento da atividade de governo;
- e) **Atividade:** é uma ação programática que assegura e/ou apóia o alcance de determinado objetivo do programa, envolve operações que se realizam de modo contínuo e permanente, cujo produto constitui-se num resultado necessário à manutenção das ações de governo, em geral;
- f) **Operação Especial:** pertence a um rol de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e não se converte em um produto tal qual o projeto / atividade para o governo.

§ 3º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 4º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spsc.lem.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12e-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

§ 5º - As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 6º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras -5; e
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º - A Reserva de Contingência prevista no Art. 16 desta Lei será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º - A Modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária e entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 9 – A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- | | |
|--|-----|
| I. Transferência à União | 20; |
| II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal | 30; |
| III. Entidade Privada sem Fins Lucrativos | 50; |
| IV. Aplicação Direta | 90; |
| V. Reserva de Contingência | 99. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://scc.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12e-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

§ 10. As fontes de recursos identificam a origem da receita

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio entre receitas e despesas, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º – No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2017.

Parágrafo Único – Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2018, segundo variação de preço observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro 2017.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivos autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta, mediante a utilização de índices relativos a preços, salários e câmbio.

Parágrafo Único – A atualização de que trata o caput deste artigo fica condicionada a realização de excesso de Arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

Art. 11 – Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12e-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. De transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada por força de mandamento Constitucional, de Convênios ou de contratos;
- IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizadas por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. Das contribuições econômicas; e
- VI. Dos Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 12 – A Estimativa das Receitas Próprias considerará:

- I. Os fatores conjunturais e estruturais que possa vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de Receita;
- II. As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. As alterações na legislação tributária para o exercício de 2018;
- IV. O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 13 - A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará

- I. As parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual, e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 a 159 da Constituição Federal, no que couber; e
- II. As parcelas de Receitas de Convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art.14 – A Despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARAÍSO PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de Convênios e empréstimos internos.

Art.16- Constará do Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea b, inciso III, art. 5º da Lei complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência para pagamento de passivos contingentes será de até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida e o restante da reserva fixada será destinada a abertura de créditos suplementares.

Art. 17- O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) encaminharão ao Poder Executivo, até a data de 31 de julho, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2018, para o Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 17 A – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29ª da Constituição Federal, até o mês de agosto, com suas respectivas previsões para o último quadrimestre do exercício de 2018, levando em consideração o limite imposto no inciso I do artigo supra indicado da CRFB/88.

Art. 18- Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, exceto nas situações relacionadas a créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARRIOS WATANABE
Acesse em: <https://pecm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

Art. 19- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 20- Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, art.100 da Constituição Federal.

Art. 21- As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária de 2018, à Conta de Encargos Gerais do Município;

Art. 22- Na programação da Despesa, será vedado:

- I. Fixar Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. Fixar despesas com juros, amortização e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com amortizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Santa Izabel, do Pará.
- III. A Programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do Patrimônio Público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. A destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches;
- V. Pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º - Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARAÍSO PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12e-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório;

§ 3º. Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público, aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

Art. 23- São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

Art. 24- As transferências, a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320/64.

§1º – No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas, as mesmas deverão ser sem fins lucrativos;

§ 2º – Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de Convênios.

Art. 25- A destinação de recursos a título de auxílios, previsto no § 6º, art. 12 da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26- A destinação de recursos a título de contribuições, prevista nos §§ 2º e 6º, art. 12, da Lei federal nº 4320/64, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 27 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spsc.lem.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

- I. Auxílios Financeiros a pessoas físicas: dotação destinada a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e.
- II. Material de distribuição gratuita: dotação destinada a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 28 –Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos Arts. 25 e 26 desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29- A execução das despesas, de que tratam os arts. 25, 26, 27 e 28 desta Lei, atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações na área de Saúde, Previdência e Assistência Social.

§1º. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018/2021, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Controle Interno e outros instrumentos de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARAÍSO PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

§2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior, para o Poder Legislativo e demais Órgãos Independentes fica condicionada à implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

Art. 31- O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº141/2012, bem como, recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima na manutenção do desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao que determina o art.212, da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32- A Lei Orçamentária de 2018 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **50%** (Cinquenta por cento) da despesa geral fixada e criar, quando necessário, novos elementos e subelementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo, se estende ao Poder Legislativo, dentro da estrutura de seu orçamento, em respeito ao princípio da independência entre os Poderes.

Art. 33 – As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembrados para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34- A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial, constante da Lei Orçamentária, será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



- I. Incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais, e
- II. Fatos que independam da ação volitiva do gestor

Art. 35 – Fica autorizado mediante decreto, O Poder Executivo transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme deferida no § 1º do art. 8º desta Lei, assim como, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 36 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 38 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2018, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARAÍSO PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARRIOS WATANABE
Acesse em: <https://spsc.tcm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de Serviços,
- VII. Operações oficiais de crédito; e
- VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 39- Os Poderes deverão elaborar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, considerando as regras estabelecidas no Art. 29-a, Inciso I, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spe.lem.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

Art. 41- Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

§ 1º – O comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

- I. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira;
- II. A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subseqüentes.

Art. 42- No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á, de forma proporcional, às reduções efetivadas.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo e os demais Órgãos Independentes integralizarão, até o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda Pessoas Física e Jurídica retido na fonte, bem como, os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços retido na fonte e demais tributos de competência municipal.

Art. 43- Não será objeto de limitação: As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

- I. Despesas com Pessoal Ativo e Inativo, e
- II. Contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spsc.lem.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

- III. As dotações relacionadas aos programas de duração continuada das áreas de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44- No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, Ativo e Inativo, do Município de Santa Izabel do Pará observarão o limite estabelecido no inciso III do art. 19, inciso III do art. 20 e no Parágrafo único do art. 22, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45- O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, art. 37, Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso II do art. 20, Lei Complementar nº 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 46- O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, enviar à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

- I. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 45, desta Lei.
- II. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado os casos de excepcional interesse público, dispostos em Lei.
- III. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 45 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARAÍSO PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

Art. 47- No exercício de 2018, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado **95%** (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente quando voltado para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48- O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de caput, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, efetuado por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e.
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Art. 49 - O poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2018, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 50 - A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único. A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51- As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas.

Art. 52- Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º, Lei Complementar nº 101/2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Art. 53- O Poder executivo publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fonte de recurso.

Art. 54- O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de que trata o art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. O relatório que trata o caput deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, capítulo IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55 - O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará.

Art. 56- As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo Legislativo deverão obedecer ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4320/64 e § 3º, art. 166 da Constituição Federal.

Art. 57 - Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8666/1993.

Art. 58 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executados com recursos dos Orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de 30% (trinta por cento) aqueles constantes do Sistema Nacional de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Parágrafo Único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos, ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 59 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 60 - Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento do que estabelece o art.22 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública, não estiverem atingindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecada no exercício, a título de FUNDEB, adicionada ao saldo do exercício anterior, observando-se a parte correspondente a 60% (sessenta por cento) e mais rendimentos de aplicação, a conceder abono especial e desvinculado do salário, para o cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício financeiro de 2018.

Parágrafo único. O abono do que trata este artigo não incidirá descontos e nem contribuição patronal em favor da previdência social.

Art. 61 – O Poder Executivo, instituirá normas de controle de custos, considerando as classificações orçamentárias das despesas, no mínimo por categoria economia e grupo de natureza, com alimentação mensal, considerando o regime de competência do reconhecimento das despesas, conforme a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes:
 - a. – diárias;
 - b. – material de consumo;

Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARRIOS WATANABE
Acesse em: <https://spsc.lem.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Assine em: <https://sccm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

- c. – serviços de terceiros pessoa física;
- d. – serviços de terceiros pessoa jurídica;
- e. – demais despesas de custeio

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras;

6 – amortização da dívida.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 10 de agosto de 2017.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Santa Izabel do Pará, no dia ___/___/___.

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará - PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARRROS WATANABE
Acesse em: <https://pec.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

Objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas municipais, a manutenção da estrutura administrativa e dos serviços públicos, estão vinculados a efetivação de receitas e do indispensável controle das despesas, que certamente proverão a realização de investimentos em infra-estrutura e todas as áreas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, servindo de parâmetro para o estabelecimento de metas fiscais.

As metas de superávit primário apresentado no presente Anexo a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram fixadas com o objetivo de consolidar os resultados pretendidos de estabilidade fiscal do Município. Projetou-se para o exercício de 2018, os objetivos básicos sustentados em uma estabilidade de preços e a confiança na política econômica levada a efeito pelo Governo Federal, de forma a promover um ambiente propício ao investimento e o crescimento econômico-social do Município.

As informações aqui apresentadas servirão de base para a elaboração das metas a serem fixadas na Lei do Orçamento Anual – LOA para o exercício de 2018 e os valores indicativos estimados para os demais anos do nosso mandato, deverão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias, considerando os fatos futuros que alterem as despesas e o comportamento das receitas.

Os quadros apresentados a preços correntes e a preços constantes foram calculados pelo Índice do PIB – Produto Interno Bruto.

A arrecadação própria para os anos seguintes, serão estabelecidas após análise do fluxo efetivado neste exercício. As despesas, incluindo os investimentos, foram projetados de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal compatível com as finanças municipais permitindo o pagamento da dívida flutuante municipal e para atender eventuais riscos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMIAL			
ANEXO DE METAS FISCAIS - ANEXO I			
EPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
I - Receitas Fiscais			
I.1 - Receitas Correntes e de Capital	124.510.955	133.226.721	141.942.488
Rec. Tributária	6.632.873	7.097.174	7.561.475
Rec.de Contribuições	671.795	718.821	765.847
Rec. Patrimonial	1.200.000	1.284.000	1.368.000
Rec.de Serviços	2.073.151	2.218.271	2.363.392
Transf. Correntes	111.215.264	119.000.332	126.785.401
Outras Rec. Correntes	719.082	769.417	819.753
(-) Dedução P/FUNDEB	- 8.001.210	- 8.561.294	- 9.121.379
Transf. de Capital	10.000.000	10.700.000	11.400.000
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	- 322.000	- 370.300	- 425.879
Aplicações Financeiras	- 322.000	- 370.300	- 425.879
Operações de Crédito	-	-	-
Afenação de Bens	-	-	-
Amortizações	-	-	-
Total da Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	124.188.955	132.856.421	141.516.609
II - Despesas Fiscais			
II.1 - Despesas Correntes e de Capital	124.510.955	133.226.721	141.942.488
Pessoal e Encargos Sociais	56.403.427	60.351.666	64.299.907
Outras Despesas Correntes	51.727.999	55.305.959	58.933.917
Investimentos	14.500.000	15.515.000	16.530.000
Inversões Financeiras	100.000	160.000	150.000
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	1.779.529	1.904.096	2.028.664
Juros e Encargos da Dívida	161.775	173.099	184.424
Amortização da Dívida	1.617.754	1.730.997	1.844.240
Concessão de Empréstimos	-	-	-
Aquis. de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1-II.2) (B)	122.731.426	131.322.625	139.913.824
III - Resultado Primário (A-B)	1.457.529	1.533.796	1.602.785
IV - Resultado Nominal	1.617.754	1.730.997	1.844.240
V - Dívida Pública Consolidada	15.099.043	13.481.289	11.863.635
VI - Dívida Consolidada Líquida	- 11.599.043	- 9.981.289	- 8.363.635

Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validadoc.seam> Código do documento: ab7ee12e-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ				LDO	2018
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior -2016					
ANEXO - II					
EPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	OCORRIDO	VARIAÇÕES	SITUAÇÃO	META
RECEITAS TOTAIS	96.612.647,07	99.019.544,58	- 2.406.897,51	SUPERAVIT	ALCANÇADA
DESPESAS TOTAIS	96.612.647,07	95.667.080,58	945.566,49	ECONOMIA ORÇ.	ALCANÇADA
RECEITAS X DESPESAS	-	99.019.544,58			
	-	95.667.080,58	3.352.464,00	SUPERAVIT	ALCANÇADA
REC. CORRENTE LIQUIDA	93.958.181,98	99.019.544,58	- 5.063.362,60	A MAIS	ALCANÇADA
DESP. PESSOAL X RCL					
PESSOAL x RCL (EXE.)	47.028.735,73	54.740.477,84	- 7.711.742,11	55,28% DA RCL	NÃO ALCANÇADA
PESSOAL x RCL (LEG.)	1.870.570,00	1.593.695,13	276.874,87	1,61% DA RCL	ALCANÇADA
INVESTIMENTOS	13.600.980,71	4.121.691,49	9.479.289,22	A MENOS	ALC. EM 30,31%
APLIC. EDUCAÇÃO	25%	27,31%	11.726.030,31	DOS IMPOSTOS	ALCANÇADA
APLIC. SAÚDE	15%	15,13%	5.177.256,36	DOS IMPOSTOS	ALCANÇADA
RESULT. PRIMÁRIO	6.027.936,00	3.291.215,86	2.736.722,14	ALCANÇE PARCIAL	ALC. EM 45,40%
RESULT. NOMINAL	5.151.358,00	5.400.403,56	- 249.045,56	ALCANÇE TOTAL	ALCANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA							
ANEXO - III					LDO	2018	
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS							

TÍTULOS	ARRECADADAS			PREVISTA	PROJETADAS		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Rec. Tributária	3.657.485,38	3.758.105,99	4.592.298,98	5.889.537,50	6.632.873	7.097.174	7.561.475
Rec.de Contribuições	755.081,09	627.848,94		244.200,00	67.1795	78.821	765.847
Rec. Patrimonial	720.532,89	888.434,51	1037.511,57	1222.080,73	1200.000	1284.000	1368.000
Rec.de Serviços	2.123.998,88	1953.692,54	4.347,82	4.078.872,27	2.073.151	2.218.271	2.363.392
Transf. Correntes	85.829.376,16	82.451.681,03	99.923.862,53	98.718.565,48	111215.264	119.000.332	126.785.401
Outras Rec. Correntes	234.004,86	1656.201,81	786.020,07	22128,99	719.082	769.417	819.753
(-) Dedução P/FUNDEB	6.256.748,04	6.688.985,28	7.424.496,39	6.474.753,37	8.001210	8.581294	9.121379
Transf.de Capital	15.041,18	349.619,59		2.293.089,86	10.000.000	10.700.000	11.400.000
Totais	87.079.693,20	94.998.596,43	99.019.544,58	106.273.911,78	124.510.955	133.226.721	141.942.488
Evolução da RCL	87.064.662,04	94.848.976,74	99.019.544,58	103.980.821,90	111.510.955	122.526.721	130.542.488

TÍTULOS	REALIZADAS			AUTORIZADA	PROJETADAS		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Pessoal e Enc. Sociais	46.180.359,53	51.122.661,66	56.334.172,97	50.793.355,02	56.403.427	60.351.666	64.289.907
Juros e Enc.de Dívida					161775	173.099	184.424
Outras Desp. Correntes	31070.383,48	33.828.249,00	33.708.900,12	36.554.107,50	50.582.889	54.080.692	57.628.493
Investimentos	6.950.688,43	5.518.16,91	4.121.691,49	6.609.943,46	11.500.000	15.516.000	16.530.000
Inversões Financeiras					100.000	150.000	150.000
Amortização da Dívida	1495.131,74	3.145.927,26	3.085.451,13	1.193.552,00	1617.754	1730.997	1844.240
Res.de Contingência				1.122.953,70	1.145.110	1.225.267	1.305.425
Totais	65.696.563,18	93.616.253,83	97.250.216,71	106.273.911,78	124.510.955	133.226.721	141.942.488
Projeção de Aplc em Educação, (Mínimo de 25% da Receita de Impostos)				10.832.583,00	12.287.800,00	14.130.970,00	16.250.815,50
Projeção de Aplc em Saúde, (Mínimo de 15% da Receita de Impostos)				6.499.550,00	7.372.799,00	8.478.718,85	9.750.526,68
Projeção de Repasse ao Legislativo, (Até 7% da Receita Tributária)				3.125.416,00	3.502.079,00	4.027.390,85	4.631.499,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
 Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12e-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ANEXO - IV			
			LDO - 2018
DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (ATIVO REAL LÍQUIDO)	29.948.553,78	27.894.895,00	34.003.232,28
SALDO PATRIMONIAL DO FINAL DO EXERCÍCIO	29.948.553,78	27.894.895,00	34.003.232,28

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
ANEXO - V					
			LDO		
			2018		
EXERCÍCIO	ORIGEM DOS RECURSOS		APLICAÇÃO		SALDO EM FIM DE PERÍODO
	BENS/DIREITOS ALIENADOS	VALOR	BENS/DIREITOS ADQUIRIDOS	VALOR	
2014	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-
2015	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-
2016	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	-
NÃO OCORREU MOVIMENTAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO			
ANEXO VI		LDO	2018

EXPANSÃO DE DESPESAS/COMPENSAÇÃO

Com relação às construções previstas para 2018, a compensação da despesa gerada para a manutenção das mesmas advém da diminuição de custos com a locação de imóveis, bem como, do aumento da arrecadação do município. Com relação à aquisição de equipamentos previstos para 2018, a compensação da despesa gerada para a manutenção dos mesmos advém da diminuição de custos com a locação dos referidos equipamentos, bem como, do aumento da arrecadação do município.

Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
 Acesso em: <https://spe.icm.pa.gov.br/etcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12e-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			LDO	2018
ANEXO - VII				
DETALHAMENTO DA RENÚNCIA				
	2018	2019	2020	
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2018, 2019 E 2020, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.				
TOTAL				
DETALHAMENTO DA COMPENSAÇÃO				
	2018	2019	2020	
NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE HAVER RENÚNCIA DE RECEITA NOS EXERCÍCIO DE 2018, 2019 E 2020, TENDO EM VISTA QUE, O OBJETIVO DA POLÍTICA FISCAL DO MUNICÍPIO É BUSCAR AUMENTAR A SUA ARRECAÇÃO PRÓPRIA, PARA DEPOIS REPASSAR À SOCIEDADE EM BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE.				
TOTAL				

Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARRIOS WATANABE
Acesse em: <https://spsc.lem.pa.gov.br/ctm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0e8a-4367-9f86-273b31e18c42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO



MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO - 2018
- ANEXO VIII

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

O Município de Santa Izabel do Pará não possui Regime Próprio de Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

Assinatura Municipal de Santa Izabel do Pará
Nº 30
[Handwritten Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesso em: <https://spsc.lem.pa.gov.br/ctcm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7ee12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42

MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ		LDO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		2018	
RISCOS FISCAIS - ANEXO IX			
RISCOS FISCAIS	VALOR	PROVIDÊNCIAS	
DETALHAMENTO			
determinações judiciais imediatas	594.660,00	redução de despesas nas atividades meio, exceto: educação, saúde e assistência social	
ocorencia de fatos imprevistos de força maior	550.449,00	redução das despesas em geral, exceto: educação, saúde e assistência social	
TOTAIS	1.145.109,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

ANEXO DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

1- Metodologia de Cálculo – Receita	1.1- A metodologia de cálculo das Receitas, foi adotada conforme a técnica de previsão no Art. 12 da LRF. 1.2 – No exercício previsto para a LDO 2018 e nos exercícios seguintes a metodologia adotada baseou-se o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços correntes e acrescidos do IGP-M referente a preços correntes
2 – Memória de Cálculo – Despesa	2.1– Para chegar aos resultados pretendidos no exercício de 2018 foi adotado o parâmetro constante da tabela de indicadores econômicos a preços constantes a ser acrescidos do IGP-M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO DE 2016

As metas fiscais estimadas para o ANO de 2016 foram assim desenvolvidas:

Observa-se a presença de um Resultado Primário Positivo na ordem de R\$ 3.291.215,86, e um Resultado Nominal Positivo de R \$5.400.403,56. Vale ressaltar que a PMC não contraiu débitos mobiliários (bancários) evitando os recrutamentos das dívidas públicas municipais.

Com relação as receitas previstas, comparadas com as arrecadadas, ficou demonstrado um superávit da ordem de R\$2.406.897,51, a citada situação ocorreu em razão dos recursos da repatriação repassados ao municípios nos meses de novembro e dezembro, R\$3.121.106,95, bem como, do ajuste de piso do FUNDEB, R\$ 1.697.604,83, repassado ao município em dezembro, que em anos anteriores o citado ajuste sempre ocorreu no mês de abril do exercício financeiro seguinte, o que impactou positivamente a arrecadação das receitas no valor de R\$4.818.711,78, assim sendo, se não fossem os dois fatores inesperados, a situação receita prevista em relação a arrecadada seria deficitária.

Já no comparativo entre despesa autorizada e despesa executada, fica demonstrado uma economia orçamentaria da ordem de R\$945.566,49.

No comparativo entre receita arrecadada e despesa executada, ocorre um superávit da ordem de R\$3.352.464,00, no entanto, tal fato só foi possível em função da arrecadação inesperada da ordem de R\$4.818.711,78 dentro do exercício.

No comparativo das despesas com pessoal, vislumbramos que em relação a receita corrente líquida, o Poder Executivo, descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicando 55,28% das do total da RCL em despesas com pessoal.

Em relação a aplicação mínima dos impostos arrecadados em educação e saúde, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, o município cumpriu as obrigatoriedades, aplicando respectivamente, 27,31% e 15,13%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

Na composição da receita não há previsão de renúncia de receita, com implicação na execução dos programas de governo previstos para o próximo exercício de 2018.

Face a necessidade da implantação de novos equipamentos e ampliação da oferta de serviços públicos, especialmente aqueles relacionados com a saúde, educação, assistência social e infra-estrutura estimamos que a expansão das despesas de caráter continuado para 2018 será da ordem de 10% (dez por cento) e 10% (dez por cento) para o exercícios seguintes.

Tal incremento na despesa continuada não afetará as metas fiscais estabelecidas, uma vez que foi levada em conta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A prudência estabelecida na LDO vem se tornando uma imperiosidade dentre os entes governamentais, e, constitui-se um dos ditames legais contidos no Parágrafo 3º, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000(LRF).

Mesmo com os mecanismos introduzidos para o ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados. As alterações desses indicadores podem ter consequências nas decisões futuras de política fiscal, devendo ser analisada cuidadosamente.

Esses passivos contingentes quando ocorrem podem acarretar danos à administração pública, cujos riscos se manifestam de duas formas:

- a) Riscos orçamentários: são aqueles que se referem à contração das receitas e aumento das despesas, que podem criar situações dramáticas, atingindo o nível de atividade econômica do Município, a taxa de inflação, a taxa de juros, etc.
- b) Riscos da Dívida : estes quase sempre estão relacionados a situações externas à administração municipal e podem desencadear aumentos nos estoques da dívida pública municipal com fortes reflexos na variação da taxa de juros, julgamentos dos processos jurídicos e outros.

Assim, observa-se que os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados de riscos orçamentários. Com relação aos riscos orçamentários, a lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 9º prevê que, “se ao final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, baixarão medidas de limitação de empenho e movimentação financeira”. Este mecanismo permite que os desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Alterações no cenário econômico previsto podem ter impacto importante na execução orçamentária, na medida em que afetam diretamente projeções de receita e despesas. Uma variável econômica importante para a projeção das contas fiscais é o crescimento real da economia. Grande parte das receitas tributárias e de transferências constitucionais depende, do nível da atividade econômica. Os impostos sobre a produção, o faturamento, ou a renda, são





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO

bons exemplos. De modo geral, essas receitas podem variar mais ou menos proporcionalmente com o nível de atividade econômica. Algumas despesas também variam em função do nível de atividade econômica.

Parte substancial dos riscos fiscais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública é o passivo contingente, derivado em sua maioria de ações judiciais. É importante ressaltar que a listagem dos passivos a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, mas apenas aponta os passivos que, se reconhecidos, teriam maior impacto sobre a política fiscal. Cumpre lembrar, ainda, que a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa.

No que se refere às ações de natureza trabalhista, não há registros, mas que se ocorrer trará desequilíbrio nas finanças do Município. Cumpre lembrar que passivos desta natureza já com sentença definitiva foram tratados como precatórios;

A explicitação dos passivos contingentes neste anexo representa um avanço no sentido de dar maior transparência fiscal. No entanto, é importante ressaltar que as ações aqui citadas representam apenas passivos contingentes. Além venha a surgir algum caso mencionado neste anexo, o Município adotará os mecanismos de política fiscal, visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

Foi estabelecido uma Reserva de Contingência, representando 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que poderá ser acionada caso ocorra uma das hipóteses de riscos fiscais.



Documento Assinado Digitalmente por: EVANDRO BARROS WATANABE
Acesse em: <https://spe.icm.pa.gov.br/ctm/validaDoc.seam> Código do documento: ab7e12c-0c8a-4367-9f86-273b31e18c42